

PROJETO DE LEI Nº 34/2023
AUTORIA DO VEREADOR NETO DA SAÚDE

APROVADO

EM: 17/08/23

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais de Mamanguape, Estado da Paraíba, em disponibilizar a opção de leite sem lactose para alunos com intolerância à lactose e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas municipais de Mamanguape, Estado da Paraíba, em disponibilizar a opção de leite sem lactose para alunos com comprovada intolerância à lactose, matriculados nas referidas instituições de ensino.

Artigo 2º - Considera-se intolerância à lactose a incapacidade parcial ou total de digerir o açúcar presente no leite e seus derivados, causada pela deficiência da enzima lactase.

Artigo 3º - As escolas municipais deverão oferecer aos alunos que apresentarem comprovação médica de intolerância à lactose a opção de leite sem lactose em todas as refeições fornecidas pela instituição.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os recursos necessários para a aquisição do leite sem lactose, bem como garantir a sua correta armazenagem e distribuição nas escolas municipais.

Artigo 5º - Os pais ou responsáveis pelos alunos com intolerância à lactose deverão apresentar à direção da escola a devida comprovação médica, atestando a intolerância, para que a instituição possa providenciar a oferta do leite sem lactose.

Artigo 6º - Esta lei se aplica exclusivamente às escolas municipais de Mamanguape, Estado da Paraíba, e entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
VEREADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO
Data: 01/08/2023 12:46:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A intolerância à lactose é uma condição de saúde que afeta uma parcela significativa da população, podendo causar desconforto gastrointestinal e outros problemas de saúde quando não tratada adequadamente. A ingestão de leite e produtos lácteos contendo lactose pode resultar em sintomas como dores abdominais, diarreia, flatulência e náuseas, impactando diretamente na qualidade de vida dos indivíduos afetados.

Considerando a importância da alimentação adequada no desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes, é fundamental que as escolas municipais disponibilizem opções alimentares que atendam às necessidades de cada aluno. A inclusão do leite sem lactose no cardápio escolar é uma medida efetiva para garantir a saúde e bem-estar dos estudantes com intolerância à lactose.

Além disso, é papel do poder público promover a inclusão e garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, incluindo aqueles com necessidades alimentares especiais. Ao aprovar este Projeto de Lei Municipal, estaremos contribuindo para a promoção da saúde e o respeito à diversidade alimentar dos estudantes das escolas municipais de Mamanguape.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando a melhoria da qualidade de vida dos alunos com intolerância à lactose e o fortalecimento do sistema educacional municipal.

Mamanguape, 06 de julho de 2023.



ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
VEREADOR